



LEI N° 2.201/98

Autoriza o Poder Executivo a cooperar financeiramente com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, III, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - É o Poder Executivo autorizado a cooperar financeiramente, mediante convênio, com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com a importância mensal de R\$1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único - A colaboração financeira a que se refere o caput, visa assegurar condições de funcionamento da 88ª Cia. da Polícia Militar Especial, com sede em Paracatu, objetivando proporcionar melhor atendimento à população.

Art. 2° - É o Prefeito Municipal de Paracatu autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), para atender a despesa prevista no artigo anterior, no exercício de 1998, em favor da unidade 02.04 Secretaria Municipal de Administração, observada a seguinte classificação funcional programática:

I - 02.04.03.030.1772.348.3222 transferência a Estado e ao Distrito Federal.

Art. 3° - Para ocorrer a abertura do crédito adicional especial previsto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da Reserva de Contingência, no mesmo valor do crédito especial autorizado.

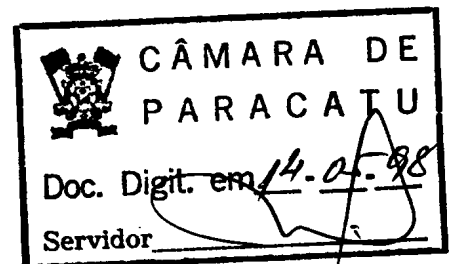
Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 30 de abril de 1998.




ALMIR PARACA
Prefeito Municipal




Reginaldo Pereira Moique
Procurador Geral Municipal